

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-03945/2021

Despacho DG nº 3219/2021

1. OBJETO: trata-se de notificação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, doc. 01, informando que, em consulta aos assentamentos cadastrais daquela agência constatou a existência de débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, relativos aos anos de 2019, 2020 e 2021.

Diante disso, notifica o TRT para efetuar o pagamento do débito ou apresentar impugnação, formalizada por escrito com os documentos em que se fundamentar, no prazo de 30 dias, contados a partir da data aposta no Aviso de Recebimento.

O documento foi recepcionado no Setor de Protocolo deste Tribunal no dia 31/08/2021, conforme doc. 01.

3. DESPACHO DIRETORIA-GERAL (doc. 2): encaminha os autos ao SSII para manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à existência dos débitos informados pela ANATEL. Determina que essa unidade apresente justificativas pelo não pagamento das taxas referentes aos exercícios 2019/2021, tendo em vista que essa despesa é previsível. Caso não haja consistência jurídica na defesa das taxas, emitir boletos atualizados, ficando claro que os valores a título de juros, multa e correção monetária serão cobrados dos titulares desse setor ao longo dos exercícios objeto de mora.

4. OFÍCIO SETOR DE SEGURANÇA (doc. 3): a Lei Nº 11.652/2008, no seu art. 32, e parágrafos seguintes, aponta aspectos sobre a contribuição devida para o uso dos serviços de radiodifusão pública, dando inclusive, prazo para seu recolhimento. Esclarece que é prática costumeira o envio de boletos pela ANATEL, de forma anual, bem antes das datas especificadas para pagamento, ou seja, 31 de março de cada ano. Após o seu recebimento, estes são encaminhados para a Diretoria Geral a fim de que seja providenciado o recolhimento dos valores. *Necessário observar que a partir do ano de 2020 até meados deste ano tivemos uma movimentação atípica em diversos órgãos institucionais em relação aos anos anteriores. Assim, não podemos confirmar recebimento de referidos boletos neste setor, como era praxe, para que fosse providenciado sua tramitação objetivando seu pagamento. Quanto a ser uma despesa que se consegue prever ou esperar de modo antecipado, vale lembrar que no ano de 2019 o Setor de Segurança era gerido por outros gestores, e em março de 2020 todo o Poder Judiciário Brasileiro iniciou implementação de protocolos de trabalho que foram, pouco a pouco, sendo adaptada para uma nova estrutura de afazeres com afastamento de servidores, realização de trabalho remoto,*

suspensão de atividades em unidades trabalhistas.

Lembremos, ainda, que no ano de 2018, através do PA de nº 7587/2018, situação semelhante foi verificada, porém tendo a conclusão da tramitação do processo teve desfecho totalmente diverso do que se ora determina. Façamos uma apreciação no processo administrativo referido e veremos manifestação sobre dotação orçamentária e parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico, tratado sobre Direito Administrativo, pagamento de taxas e contribuições para a Anatel, conforme o Art. 32 da Lei nº 11.652/2008, os quais transcreveram em parte:

Ante o exposto, manifestamo-nos pela regularidade das cobranças das contribuições e taxas para a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Entretanto, perfaz necessária a emissão de novo boleto com valores corrigidos de acordo com os juros de mora correspondentes e com data futura de vencimento. É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

3. PARECER NAJ Nº 1043/2018 (doc. 6): registra que os tributos em cobrança estão com valores de boleto calculados até 31/10/2018, data já vincenda no momento de elaboração deste parecer, já incidindo, inclusive, encargos moratórios acrescidos ao valor inicialmente descrito de R\$ 219,16 (duzentos e dezenove reais e dezesseis centavos). Sugere-se maior celeridade e diligência no trâmite das cobranças futuras, de maneira que se evitem pagamentos em atraso e com incremento de encargos moratórios, considerando que a notificação originária (doc. 2) já chegou a este Regional em data bem próxima ao seu vencimento. O NAJ manifesta-se pela regularidade das cobranças das contribuições e taxas para a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. **Entretanto, perfaz necessária a emissão de novo boleto com valores corrigidos de acordo com os juros de mora correspondentes e com data futura de vencimento.**

DESPACHO:

Acolho o parecer do NAJ, doc. 6. Encaminho os autos à Seção de Segurança e Inteligência Institucional para a emissão de novo boleto com valores corrigidos de acordo com os juros de mora correspondentes e com data futura de vencimento. **(Despacho da Diretoria Geral).**

Dessa forma, que o tratamento dado seja o de igualdade nos atos administrativos, para que seja tratada de forma igual uma situação idêntica existente, com análises iguais para todos os setores, bem ainda que sejam observados os princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade com o que foi exposto, pois este Setor entende que não deu causa para o atraso no pagamento da incidência de valores apontados, além de que, a imposição de qualquer penalidade deve obedecer ao devido processo legal, mediante o contraditório e ampla defesa, não podendo ocorrer de forma sumária.

Por fim, anexamos boletos atualizados das obrigações pendentes (doc. 4), para que sejam analisados e recolhidos pela instituição e pedimos que seja desconstituída a cobrança dos valores objeto de mora, atribuídas ao débito apontado.

5. DESPACHO DIRETORIA-GERAL (doc. 5): encaminha os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças, para informar a dotação orçamentária. Após, ao Setor de Assessoramento Jurídico, para análise e enquadramento legal da despesa.

6. DESPACHO SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (docs. 6/7): informa que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

7. PARECER SETOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO (docs. 8/9): manifestamos pela regularidade das cobranças das contribuições e taxas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. A despesa deve ser enquadrada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação e ratificada pelo Exmo. Sr. Presidente, sendo dispensável a publicação do ato.

DESPACHO:

Diante do exposto, acolho o parecer do Setor de Assessoramento Jurídico, docs. 8/9, e, considerando a existência de disponibilidade orçamentária, consoante informou a Secretaria de Orçamento e Finanças nos docs. 6/7, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, relativa ao pagamento da contribuição para o fomento da Radiodifusão Pública e da Taxa de Fiscalização de funcionamento, relativos aos anos de 2019, 2020 e 2021, no valor total de R\$ 674,97 (seiscentos e setenta e quatro reais e noventa sete centavos), com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer SAJ, doc. 8, e encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a ratificação e publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Destaco, por fim, a urgência na tramitação deste protocolo, uma vez que os boletos vencem dia **30/09/2021**.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral

/kr/fm